

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 08/04/24.
HORÁRIO: 10 H 00 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

LIDO NA SESSÃO
DE 09/04/24.
[assinatura]
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR
PLANO DE SAÚDE AOS AUTISTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIA.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear Plano de Saúde individual ou coletivo as pessoas comprovadamente diagnosticadas com Transtorno de Aspecto Autista – TEA, residentes no Município de Frederico Westphalen.

Art 2º É igualmente autorizado por esta Lei a realizar cadastros e selecionar os portadores dessa necessidade e regulamentar através de decreto as hipóteses de concessão do benefício.

Art 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, serão suportadas por rubricas próprias a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art 4º Revogada as disposições em contrário a esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro.

[assinatura]
VER. ANTONIO LUIZ PINHEIRO

MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
FREDERICO WESTPHALEN

**OBJETO: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PLANO DE SAÚDE AOS
AUTISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

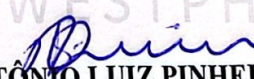
Senhor Presidente, e demais vereadores:

Juntamente com o presente encaminha-se a vossa excelência e demais pares o Projeto de Lei citado alhures, que autoriza o executivo a custear Plano de Saúde aos portadores comprovadamente diagnosticados com Transtorno de Aspecto Autista – TEA, residentes no Município de Frederico Westphalen.

Como é de conhecimento Público os Autistas necessitam de política pública capaz de amenizar seus problemas de saúde com congêneres, a fim de amenizar o impacto da situação em que vivem. A criação do Plano de Saúde faz parte de programas de atendimento aos que necessitam de amparo objetivando amenizar a sua situação.

Destaca-se que não se trata de gastos, mas de investimento no setor de Saúde condizente com a necessidade.

Por outra vertente o Projeto não contém vício de origem haja vista que é autorizativo e não regra cogente impositiva o que por si só afasta qualquer arguição de vício de origem. No mais as questões referentes à aplicação e execução da Lei poderão ser regulamentadas por decreto executivo.


VER. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

MDB